

11	002.018.172	MOTORISTA CNH C	UN	1032	6.570,00	6.780.240,00
13	002.018.174	VIGIA 12X36 DIURNO	UN	1248	7.017,30	8.757.590,40
14	002.018.175	VIGIA 12X36 NOTURNO	UN	1248	8.020,00	10.008.960,00
		Total do Proponente				45.569.354,40
Item 318	Código	DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 03.037.787/0001-54 Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, 1934 - Distrito Industrial, CUIABA - MT, CEP: 78098-270 Telefone: (65) 2129-8508 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.018.162	SERVENTE DE LIMPEZA	UN	6096	3.319,00	20.232.624,00
5	002.018.166	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UN	1008	3.929,00	3.960.432,00
6	002.018.167	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	UN	1008	4.826,00	4.864.608,00
10	002.018.171	MOTORISTA CNH B	UN	2100	6.470,64	13.588.344,00
		Total do Proponente				42.646.008,00

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 14 de janeiro de 2022.

### THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Portaria 65/2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Marechal Dutra, nº 248, Bairro JD. Zeferino I, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 08.979.143/0001-07**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **GHEYSA MARIA BON-FIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, considerando o julgamento do **Pregão Presencial Nº 002/2021 - SRP** e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LEBLON TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI – Inscrita no CNPJ: 31.155.257/0001-46**, Avenida Carandai, nº 100 - Parque Georgia, CEP: 78.085-485 - Cuiabá - MT - Telefone: (65) 2127-6059, neste ato representado pelo Sr. **FRANCO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF 304.405.561-04, residente e domiciliado no endereço acima citado, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nº 3.931/2001 e 5.450/2005. O Registro dos preços está de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”** conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I do Edital, por um período de 12 meses, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.1 Itens, quantitativos e preços conforme resultado do Pregão Presencial Nº 002/2021 - SRP.

<b>LEBLON TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.155.257/0001-46</b> End. Avenida Carandai, 100 - Bairro Parque Georgia, CUIABA - MT, CEP: 78085-485 - Telefone: (65) 2127-6059 – Email: leblontec@gmail.com							
Item	Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unid. Mês	Quant. Meses	Unidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
08	002.018.169	COZINHEIRA: SERVIÇOS DE PREPARO E PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES. PREPARA OS ALIMENTOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA, REFEITÓRIO E DOS MATERIAIS UTILIZADOS NO PREPARO DAS REFEIÇÕES. SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS DE HIGIENE E LIMPEZA.	64	12	768	4.727,00	3.630.336,00
Valor Total do Proponente R\$ três milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos e trinta e três reais.							3.630.336,00

### 2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

**4.2.** Cumprir a vigência da ATA, que será de 12 (doze) meses.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados junto aos Municípios Consorciados ao Consórcio nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, salvo quando retirados por servidor credenciado junto ao estabelecimento comercial;

**4.4.** Os serviços deverão ser executados, conforme características do edital e especificados na Proposta de Preços;

**4.5. Prazo de entrega** será conforme propostas de preços atendendo a solicitação de fornecimento;

**4.6** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**4.7.** – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.7.1** – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**4.8** – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.9** – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**4.10** – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.11** - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**4.12** - Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

**4.13** – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**5.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

**5.3.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**5.4.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

**5.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

**5.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

**5.7** – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observadas quando da execução dos serviços, para as devidas correções;

**5.8** - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

**5.9** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**5.10-** Esta Ata não obriga o Consórcio a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do contratante, após ter conferido o material e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, em especial a adimplência com a seguridade social e justiça trabalhista.

**6.3.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**6.4.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

**6.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

- 6.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;
- 6.7.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 6.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 6.9.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**7.1.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.1.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.1.1, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

**7.1.3.** Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta (percentual de desconto) e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**7.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**7.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**7.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**7.6.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**7.6.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**7.6.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**7.6.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**7.6.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**7.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**7.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**7.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

**7.11.** Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**7.12.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

**7.13.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

## **8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**8.1.2** - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, a Ata de Registro de Preços. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

**8.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.3** – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.4** - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

**a)** - Advertência

**b)** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.

**c)** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.

**d)** - 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de: atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.

**e)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**9.2** – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.

**9.3** – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CIDESAT. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

**9.4** – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração CIDESAT pelo infrator:

**a)** - Advertência

**b)** - Multa

**c)** - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Consorcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**10.2** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

**a)** Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

**b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

**10.3** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**10.4** - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Fonte de Recursos:**

**11.1-** Todas as despesas decorrentes para o presente exercício, correrão por conta de recursos próprios dos municípios consorciados, consignados no Orçamento de 2022, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA EXECUTIVA

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – Pessoa Jurídica.

- 3.3.90.30.00 – SERVIÇOS

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2021 – SRP** e seus anexos e as propostas classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

## 13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de Janeiro de 2022.

---

### GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT

---

Empresa: **LEBLON TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 31.155.257/0001-46

Representante: FRANCO MARCOS DA SILVA

CPF.: 304.405.561-04

### TESTEMUNHAS:

#### NOME:

RG:

CPF:

#### NOME:

RG:

CPF:

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO DE PREÇOS 001/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021.

---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 065/2021, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar a **ADJUDICAÇÃO** de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2021, menor preço GLOBAL, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS, **conforme termo de referência e anexos**, a ser regido pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 14 de janeiro de 2022.

### THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Portaria 65/2021

A Excelentíssima Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio de normas legais e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **Processo Administrativo 015/2021**, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 003/2021**.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 14 de janeiro de 2022.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL**

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Marechal Dutra, nº 248, Bairro JD. Zeferino I, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 08.979.143/0001-07**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, considerando o julgamento do **Pregão Presencial Nº 002/2021 - SRP** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ: 03.037.787/0001-54** situada naAV. Pedro Paulo de Faria Junior, 1934, sala 30 Galeria Tarumã, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-270 Cuiabá-MT, neste ato representado